

# TOME NOTA

INFORMATIVO EMPRESARIAL AOS CONTABILISTAS SETEMBRO DE 2013 - Nº 120

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FECOMERCIO SP

Sesc

Senac

Aqui tem  
a presença  
do comércio



## EM 2014, eSOCIAL SERÁ OBRIGATÓRIO PARA TODAS AS EMPRESAS



○ Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) é fruto de uma ação conjunta da Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social, Receita Federal do Brasil e Ministérios da Previdência Social e do Trabalho e Emprego. Criado com o objetivo de unificar o envio de informações dos empregados pelo empregador, o projeto está disponível no endereço eletrônico [www.esocial.gov.br](http://www.esocial.gov.br).

Atualmente, apenas o módulo do empregador doméstico está em operação e seu uso ainda é facultativo. Contudo, a partir da competência de janeiro de 2014 será obrigatório para empresas e empregadores, conforme determina o Ato Declaratório Executivo Sufis nº 5.

A nova sistemática permitirá que a empresa envie as informações cadastrais dos empregados em formato digital e substitui-

rá as nove obrigações feitas mensal e anualmente – por exemplo, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) e a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) – por um único envio. Dentre as vantagens prometidas estão:

- Única fonte de informações para o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias nos diversos órgãos do governo;

- Integração dos sistemas informatizados das empresas com o ambiente nacional do eSocial, possibilitando a automação na transmissão das informações dos empregadores;

- Padronização e integração dos cadastros das pessoas físicas e jurídicas no âmbito dos órgãos participantes do projeto.

Por outro lado, todas as empresas terão de enviar o histórico dos empregados com informações que vão desde a admissão até a demissão. No total, devem ser

encaminhados à Receita Federal 44 tipos de informações por empregado. Além do elevado número de dados, existem outras questões preocupantes:

- Afastamentos temporários: todos os atestados médicos deverão ser lançados (mesmo que seja de apenas um dia). Caso o documento seja entregue pelo empregado após o envio do arquivo da folha pela empresa, será necessário retificar;

- Aviso de férias: é individual e deverá ser informado exatamente 30 dias antes do início do benefício. O eSocial não trata do cancelamento de férias, impedindo nova programação no sistema;

- Registro de eventos trabalhistas: o sistema prevê o envio diário de informações detalhadas desses acontecimentos, como “Alteração Cadastral” ou “Atestado”. A empresa terá de designar uma pessoa para realizar o trabalho – e, conseqüentemente, arcar com o seu custo.

Os empresários temem que a adaptação às novas regras tenha elevado custo financeiro. E também se preocupam com os impactos que elas poderão provocar.

Já os representantes dos órgãos e entidades envolvidos nas transformações enfatizam que a implantação do eSocial depende de uma mudança cultural. Segundo eles, apesar dos impactos financeiros para as empresas, todos irão ganhar, especialmente o empregado (que terá um acesso mais fácil às informações de sua vida profissional).

## 2

### TIRE SUAS DÚVIDAS

Quem deve realizar a fiscalização tributária das empresas?

## 4

### DIRETO DO TRIBUNAL

Empresa é absolvida por dívida trabalhista de fornecedora

## 5

### TRIBUNA CONTÁBIL

Não é correto conter o consumo para evitar a inflação

## FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA: QUEM PODE INSPECIONAR AS EMPRESAS?



**A** competência para realizar fiscalização tributária é privativa dos agentes fiscais federais, estaduais e municipais.

Agentes policiais (federais e estaduais) não possuem competência para realizar fiscalização tributária. Somente os agentes fiscais têm capacidade técnica para desempenhar essa função.

A competência dos policiais está prevista no art. 144 da Constituição federal e não consta em seu rol de atribuições profissionais a possibilidade de atuar na fiscalização de tributos. Excepcionalmente, a Polícia Federal poderá "fiscalizar" as empresas para prevenir e reprimir o contrabando e o descaminho, como demonstram os termos do art. 144, § 1º, II, da CF.

A competência para efetuar fiscalização tributária está presente nos regulamentos dos entes tributantes. Alguns exemplos:

- Regulamento do Imposto de Renda (Decreto n.º 3.000/99), art. 904: "A fiscalização do imposto compete às repartições encarregadas do lançamento e, especialmente, aos Auditores-Fiscais do Tesouro Nacional".

- Regulamento do IPI (Decreto n.º 7.212/2010), art. 507, § 1º: "As atividades de fiscalização do imposto serão presididas e exe-

cutas pela autoridade administrativa competente. A autoridade administrativa é o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil".

- Regulamento da Previdência Social (Decreto n.º 3.048/99), art. 229, IV, § 1º: "Os Auditores-Fiscais da Previdência Social terão livre acesso a todas as dependências ou estabelecimentos da empresa".

- Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo (Decreto n.º 45.490/00), art. 490: "A fiscalização do imposto compete privativamente ao Agente Fiscal de Rendas".

A Lei n.º 10.593/02 dispõe em seu art. 6º, que é atribuição privativa do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil executar procedimentos de fiscalização, relativamente aos tributos por ela administrados.

Os entes tributantes possuem o poder-dever de fiscalização, porém, devem respeitar os direitos e garantias individuais (art. 145, § 1º, CF).

### INVIOABILIDADE DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL

O art. 5º, XI da Constituição federal trata da inviolabilidade de domicílio. Porém, o Supremo Tribunal Federal (STF) entende que o conceito de "casa", contido no referido dis-

positivo, não se restringe ao local de moradia e aos escritórios de advocacia. Estende-se também ao escritório da empresa onde a pessoa exerça atividade profissional.

De acordo com o STF, agentes fiscais só podem entrar no estabelecimento comercial quando autorizados pelo contribuinte ou por determinação judicial, salvo "em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro" (RE 331303 Agr PR, STF, DJ 12/03/2004).

Caso ocorra a apreensão de documentos da empresa sem a devida autorização para a entrada no estabelecimento, as provas obtidas poderão ser consideradas ilícitas.

Porém, para que se reconheça a ilicitude da prova, é necessária a demonstração concreta de que os fiscais não estavam autorizados a entrar ou permanecer no escritório da empresa. Portanto, é fundamental que nessa hora haja resistência por parte do contribuinte, pois caso ele autorize a entrada dos agentes, mesmo não havendo autorização judicial, a prova obtida poderá ser considerada lícita.

Contudo, é importante esclarecer que o procedimento fiscalizatório que visa conferir os livros e documentos da empresa é lícito, desde que obedecidos os devidos procedimentos fiscais. O que se considera ilícito

é a entrada e a adoção de procedimentos abusivos e em desrespeito aos preceitos legais, como quando os agentes fiscais buscam e apreendem documentos na sede da empresa sem autorização judicial ou sem a permissão do contribuinte.

#### PROCEDIMENTOS FISCAIS

Ao visitar a empresa, o agente fiscal é obrigado a exibir sua identificação funcional e, somente quando se fizer necessário, poderá solicitar o auxílio policial.

Além da identificação funcional, o fiscal deverá exibir o mandado expedido pelo ente tributante (que poderá ser conferido nos respectivos sites), no qual devem constar os documentos a serem entregues e o prazo a ser obedecido. Se necessitar de prazo maior para obter a documentação, cabe ao contribuinte pedir uma prorrogação.

Vale ressaltar que todas as comunicações e os requerimentos dirigidos ao Fisco devem ser realizados por escrito.

#### Fiscalização de tributos federais: Mandado de Procedimento Fiscal – MPF

Quando se tratar de fiscalização federal, o mandado pode ser conferido no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), clicando em: "Serviços", "Empresas", "Cobrança e Fiscalização" e "Consulta Mandado de Procedimento Fiscal".

#### Fiscalização de tributos estaduais: Ordem de Verificação Fiscal – OVF

Quando se tratar de fiscalização estadual, o mandado pode ser conferido no site [www.fazenda.sp.gov.br](http://www.fazenda.sp.gov.br), clicando em: "Produtos e Serviços" e "Consulta Ordem de Verificação Fiscal".

Conclui-se, portanto que:

- A Constituição federal autoriza seus agentes fiscais a ingressar nos estabelecimentos comerciais, desde que instaurado o respectivo processo administrativo;
- A polícia somente pode entrar no estabelecimento se estiver munida de ordem judicial ou, sem o documento, nos casos de flagrante delito ou desastre ou para prestar socorro, bem como quando convocada pela fiscalização para prestar auxílio;
- Se o contribuinte se opuser ou resistir ao ingresso da fiscalização, dada a inexistência de processo administrativo fiscal (ou mesmo por qualquer constrangimento ilegal), a fiscalização somente poderá acontecer mediante ordem judicial;
- Qualquer ação penal só pode ser instaurada contra o contribuinte após a conclusão do processo administrativo.

# INCALCULÁVEL.

*Para saber o valor de alguns profissionais, nem precisamos fazer contas.*

*22 de setembro, dia do contador.*

**TST**

## EMPRESA É ABSOLVIDA POR DÍVIDA TRABALHISTA DE FORNECEDORA

**N**ão houve terceirização de mão de obra, lícita ou ilícita, que gerasse a responsabilidade subsidiária da empresa Arezzo em decorrência de um contrato de compra de produtos fabricados pela Calçados Siboney Ltda. Ao prover recurso da Arezzo, a Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho absolveu a marca mineira de condenação, pois a decisão que a responsabilizara contrariou o item IV da Súmula 331 do TST.

A Arezzo foi condenada como responsável subsidiária pelos créditos devidos a um auxiliar de esteira porque, no entendimento do juízo de primeiro grau, teria participado do processo produtivo das mercadorias da Siboney, fornecendo matéria-prima e fiscaliz-

zando a produção. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) manteve a sentença.

Ao recorrer ao TST, a Arezzo argumentou que a industrialização de calçados não estaria entre suas atividades principais, apenas a comercialização, o que afastaria a ilicitude da terceirização e, consequentemente, a responsabilidade subsidiária. Demonstrou ter recolhido ICMS sobre as compras e alegou que não controlava o dia a dia da produção nem mantinha revisores dentro da outra empresa.

Para o relator do recurso, ministro Guilherme Caputo Bastos, as duas empresas firmaram contrato de compra e venda de mercadorias, sendo a Arezzo apenas compra-

dora dos produtos fabricados pela Siboney. Destacou também que os autos não traziam qualquer prova de fiscalização e orientação da Arezzo sobre as atividades desempenhadas pelo trabalhador que efetuou a reclamação.

Segundo o ministro, o auxiliar de esteira era empregado da Siboney, que pagava seus salários e fiscalizava suas atividades. Frisou, ainda, que a empregadora mantinha fabricação própria – destinada ao exterior – e comercializava seus produtos com outras empresas, sem exclusividade em relação à Arezzo.

A relação, para o ministro, era de natureza nitidamente comercial. Não havendo ingerência da contratante na execução das atividades da contratada, concluiu pela impossibilidade de se falar em terceirização de serviços. (RR-106500-60.2009.5.04.0383)

*Fonte: Tribunal Superior do Trabalho – adaptado*

**STJ**

## DEVOLUÇÃO DE CARTA COM “AR” NÃO REDIRECIONA EXECUÇÃO FISCAL

**O** redirecionamento de execução fiscal só seria cabível se houvesse comprovação que o sócio-gerente agiu com excesso de poderes, infração à lei, contrato social ou estatuto ou no caso de dissolução irregular da empresa. Com esse entendimento, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) tomou a decisão de rejeitar por completo o recurso da Fazenda Nacional contra uma empresa.

A Fazenda Nacional recorreu ao STJ contra decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), que determinou a exclusão do sócio-gerente do polo passivo por entender que a devolução de uma correspondência enviada com Aviso de Recebimento (AR) não é o suficiente para ca-

racterizar dissolução irregular, o que, nesse caso possibilitaria o redirecionamento.

O ministro Humberto Martins, relator do recurso, de seu lado, destacou os fundamentos do TRF5 ao apreciar a questão. Ele enfatizou: “A responsabilidade do sócio pelos tributos devidos pela empresa ou redirecionamento (como preferem alguns doutrinadores e juízes) não é absoluta, segundo informam os artigos 134 e 135 do Código Tributário Nacional. Ao contrário, a regra é a irresponsabilidade”.

O tribunal de origem, do seu lado, salientou também que a responsabilidade não é objetiva, devendo, portanto, estar configurado nos autos o agir excessivo ou ilegal do sócio em questão.

Ao decidir seu voto, o ministro Humberto Martins fez questão de destacar que a simples devolução de correspondência enviada com Aviso de Recebimento (AR) não configura prova de dissolução irregular. Segundo o magistrado, a decisão do TRF5 afirmou que não há indícios de dissolução irregular da empresa executada, assim como o sócio-gerente não agiu com excessos de poderes ou infrações à lei ou estatuto social, o que impossibilita o redirecionamento da execução fiscal.

Já a alegação da Fazenda – de que haveria nos autos outros indícios de dissolução irregular da empresa – não pôde ser analisada pelo STJ porque essa decisão implicaria reexame de provas em recurso especial, o que é terminantemente proibido pela Súmula 7. (REsp. 1368377)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça – adaptado*



## BARCO À DERIVA

**A** Estimular o consumo das famílias é, sem dúvida, uma alternativa correta conforme as condições econômicas permitirem. Devido ao controle da inflação, o aumento da renda real adicionou ao mercado um contingente de brasileiros egressos da pobreza, que passaram a constituir uma nova classe média. Ocorre, porém, que a oferta não acompanhou esse movimento por fatores adversos, como custos altos, produtividade baixa, gargalos estruturais e infraestrutura limitada, entre outros. Em consequência desse descompasso entre demanda e oferta, distorções começaram a surgir de forma perigosa. A inflação ameaça escapar dos limites e aos déficits em transações correntes (em 2013), soma-se a isso, a desagradável surpresa do resultado negativo na balança comercial, em razão do aumento das importações.

A expansão do consumo é uma conquista e contê-la para evitar a inflação é indesejável. Para entender como chegamos a essa situação de gangorra que pende apenas para um lado, é forçoso reconhecer que, embora favorecido por uma onda de crescimento global até 2008, o Brasil não soube aproveitar a bonança para elaborar e executar um projeto de reformas, orientado por um olhar estratégico de longo prazo.

É difícil de imaginar um país das dimensões do nosso viver apenas de serviços, turismo ou de agricultura. Deixar que a sorte defina o destino da indústria brasileira, como está acontecendo, é um erro que pode custar caro. Não será por meio do câmbio ou de isenções pontuais que a produtividade do setor industrial se elevará.

A produtividade não atinge os níveis almejados no Brasil por causa de um sistema educacional deficiente, de um emaranhado tributário e burocrático e de uma contínua deterioração da infraestrutura, problemas intocados pelas políticas imediatistas até agora adotadas.

Mais recentemente, até mesmo no que somos indiscutivelmente bons – como no setor agropecuário –, problemas se avolumam por falta de adequada ação do poderes do Estado em relação às questões ambientais ou à demarcação de terras indígenas. Não fosse pela extrema competitividade do setor, as pressões inflacionárias sobre alimentos seriam ainda mais incisivas.

Dessa forma, uma pergunta se impõe como decisiva para superarmos os espasmos agônicos dos “pibinhos” nanicos: será possível manter a capacidade de consumo das famílias, ao mesmo tempo em que se controla a inflação e se amplia a oferta? A resposta é

claramente positiva, pois não são objetivos antagônicos, mas complementares.

Para harmonizar os fluxos de consumo e de poupança, entretanto, é premente que se adotem políticas de aumento da eficiência do Estado, com a consequente redução dos gastos públicos de custeio. Se os governos fizerem mais com menos, o resultado será maior poupança nacional, menos déficits externos e mais investimentos.

Mas nada disso ocorre sem um programa econômico claro – de médio e longo prazos –, com diretrizes e metas embasadas no objetivo de corrigir profundas falhas que impedem o País de crescer na medida de suas necessidades e potencialidades. Hoje, na ausência de um norte para os investidores, a sensibilidade do mercado está à flor da pele diante de qualquer pronunciamento governamental sobre a economia. Uma frase mal colocada ou incompleta gera interpretações e reações imediatas dos agentes econômicos, causando impactos e instabilidades desnecessários. E, com frequência, as novas explicações que as autoridades são obrigadas a dar turvam ainda mais o cenário, em vez de esclarecer.

Plano de Metas ou Plano Nacional de Desenvolvimento (como no passado), o nome pouco importa. O fundamental é ter um rumo que nos permita superar a incômoda e cada vez mais generalizada sensação de estarmos num barco à deriva. Artigo publicado no jornal *O Estado de S.Paulo* em 03/08/13, pág.Bo2.

**Abram Szajman é presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo.**

## LEMBRETES

### DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE BENS DE VIAJANTES (E-DBV)

*Desde 16 de agosto é possível declarar eletronicamente os bens adquiridos no exterior e a saída/ingresso de valor superior a R\$ 10 mil. A nova declaração, denominada e-DBV, substitui e unifica em um único documento a Declaração de Bagagem Acompanhada (DBA) e a Declaração Eletrônica de Porte de Valores (e-DPV). O viajante poderá preencher a declaração com até 30 dias de antecedência no endereço [www.edbv.receita.fazenda.gov.br](http://www.edbv.receita.fazenda.gov.br) e ao ingressar ou sair no Brasil, dirigir-se à fiscalização aduaneira para conferência da declaração.*

### CFC PUBLICA RESOLUÇÃO QUE REGULA A NOVA LEI DE LAVAGEM DE DINHEIRO

*Foi publicada no D.O.U. a Resolução CFC nº 1.445/2013, que trata dos procedimentos a serem observados pelos profissionais e organizações contábeis para cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 9.613/1998. A Resolução disciplina como esses profissionais deverão fornecer informações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), conforme previsto nos acordos internacionais de prevenção e combate à lavagem de dinheiro. Para conhecer o inteiro teor da Resolução, acesse [www.portalcfc.org.br](http://www.portalcfc.org.br).*



SETEMBRO  
2013

06

FGTS  
COMPETÊNCIA 08/2013

13

COFINS/CSL/PIS-PASEP  
RETENÇÃO NA FONTE  
PERÍODO 16 A 31/08/2013

16

PREVIDÊNCIA SOCIAL  
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL  
COMPETÊNCIA 08/2013

20

IRRF  
COMPETÊNCIA 08/2013  
PREVIDÊNCIA SOCIAL  
EMPRESA  
COMPETÊNCIA 08/2013  
SIMPLES NACIONAL  
COMPETÊNCIA 08/2013

25

COFINS  
COMPETÊNCIA 08/2013  
PIS-PASEP  
COMPETÊNCIA 08/2013  
IPI  
COMPETÊNCIA 08/2013

30

COFINS/CSL/PIS-PASEP  
RETENÇÃO NA FONTE  
PERÍODO 1º A 15/09/2013  
IRPF  
CARNÊ-LEÃO  
COMPETÊNCIA 08/2013  
CSL  
COMPETÊNCIA 08/2013  
IRPJ  
COMPETÊNCIA 08/2013IMPOSTO  
DE RENDALei Federal 12.469/2011  
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO  
MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
ATÉ 1.710,78	—	—
DE 1.710,79 ATÉ 2.563,91	7,5%	R\$ 128,31
DE 2.563,92 ATÉ 3.418,59	15%	R\$ 320,60
DE 3.418,60 ATÉ 4.271,59	22,5%	R\$ 577,00
ACIMA DE 4.271,59	27,5%	R\$ 790,58

## DEDUÇÕES:

A. R\$ 171,97 POR DEPENDENTE; B. PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C. R\$ 1.710,78 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D. CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E. R\$ 3.230,46 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. [LEI Nº 11.482/2007]

SALÁRIO  
MÍNIMO  
federal [R\$]

678,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE  
2013 [DECRETO Nº 7.872/2012]SALÁRIO  
MÍNIMO  
estadual [R\$]1 775,00  
2 765,00  
3 755,00A PARTIR DE 1º  
DE FEVEREIRO DE  
2013 [LEI ESTADUAL  
Nº 14.945/2013]

OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO  
família [R\$]até  
646,55 ▶ 33,16  
de 646,55 até  
971,78 ▶ 23,36A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013  
[PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 15/2013]CONTRIBUIÇÃO  
DOS SEGURADOS  
DO INSS[EMPREGADO,  
EMPREGADO DOMÉSTICO  
E TRABALHADOR AVULSO]A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013  
[PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº  
15/2013 C.C. ART. 90 DO ADCT]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [1 E 2]
ATÉ 1.247,70	8%
DE 1.247,71 ATÉ 2.079,50	9%
DE 2.079,51 ATÉ 4.159,00	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO; 2. EM FUNÇÃO DA EXTIÇÃO DA CPMF, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9% EM 1/1/08.

## COTAÇÕES | julho | agosto | setembro

TAXA SELIC	0,61%	0,72%	—
TR	0,00%	0,0209%	0,00%
INPC	0,28%	(-)0,13%	—
IGPM	0,75%	0,26%	—
BTN + TR	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700	R\$ 1,5703
TBF	0,5739%	0,6810%	0,6480%
UFM	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00
UFESP [ANUAL]	R\$ 19,37	R\$ 19,37	R\$ 19,37
UPC [TRIMESTRAL]	R\$ 22,31	R\$ 22,31	—
SDA [SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL]	2,4734	2,4826	2,4890
POUPANÇA	0,50%	0,52%	0,50%
UFIR	EXTINTA PELA MP Nº 1.973-67 EM 26/10/2000, ENTRE JANEIRO E DEZEMBRO DE 2000 VALIA R\$ 1,0641		